



PROCESSO N° 74/19

PROTOCOLO N° 14.951.008-7

DATA: 29/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 52/18

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTO ANTÔNIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com ressalva e determinação. Prazo de 06/06/18 a 06/06/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências previstas na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2210/18 – Sued/Seed, de 12/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse da Escola Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ubiratã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Nossa Senhora Aparecida, n° 623, Centro, município de Ubiratã. É mantida pela Associação Cultural Santo Antônio e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5859/18, de 11/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/12/18 a 06/12/23. (fl. 246)



PROCESSO N° 74/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

- a) autorização para funcionamento: Decreto n° 2599/76, de 06/12/76 e Resolução Secretarial n° 982/09 de 18/03/09;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 12/82, de 07/01/82;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 3083/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 158/15, de 24/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/13 a 05/06/18. (fl. 206)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 50/18, de 13/07/18, do NRE de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 23/10/18. (fls. 198 e 233)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 4602/18, de 11/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 236)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial n° 5859/18, de 11/12/18, foram anexadas ao protocolado, às fl. 240 à 246.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** instalação de câmeras de monitoramento, banheiro adaptado, instalação de ar-condicionado, troca de lâmpadas.

(...) **Biblioteca:** espaço amplo, arejado e bem iluminado, há mesas, cadeiras, escrivaninha, computador, prateleiras, armários, recursos pedagógicos. O acervo é suficiente para atender a demanda. Acervo (fl. 225)

PROCESSO N° 74/19

(...) **Acessibilidade:** conta com rampas em vários locais, banheiros adaptados. Não tem acessibilidade para o primeiro pavimento, o acesso é por escadaria com corrimão. A direção justificou que existe uma sala de aula no pavimento térreo que é utilizada no caso de necessidade.

(...) **Laboratório de Ciências:** o local é adequado ao número de alunos é arejado e bem iluminado. Há bancadas com pias, armários, balcões, microscópios, banquetas, esqueletos, dorsos em 3D, tubos de ensaio, reagentes químicos, banner do corpo humano e suas variadas partes, kit para construção de moléculas, vidrarias, fogareiro, televisor.

(...) **Laboratório de Informática:** o espaço é iluminado e arejado, conta com 10 computadores, monitores, suportes. Não há desenvolvimento de aulas, somente pesquisa.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui quadra poliesportiva coberta, descoberta, quadra de areia, pátio descoberto e área verde.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** CVE n° 3.1.01.180001057188-30, de 22/10/18, com vigência até 19/10/19.

(...) **Licença Sanitária** n° 120/18, com vencimento em 31/01/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 231):

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos							
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017				
1ª	38	25	25	24	08						2	1	1	1											36	24	24	23
2ª	25	36	23	25	17						1	2	1	4											24	34	22	21
3ª	20	25	38	22	19						1	1													19	24	38	22
4ª	15	18	25	31	20							1	2												15	17	23	31
5ª	17	18	13	22	31						2	2		1											15	16	13	21
6ª	21	26	19	17	26								1	1											21	26	18	16
7ª	24	24	26	15	15						2	1													22	23	26	15
8ª	20	25	30	22	14						1		1												19	25	29	22
9ª	25	24	24	29	21							2		1											25	22	24	28

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 74/19

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária expirou em 31/01/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 213, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à fl. 230, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Uiratã, mantida pela Associação Cultural Santo Antônio, pelo prazo de cinco anos, de 06/06/18 a 06/06/23, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO N° 74/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF